

22-17


Contrato n.º 007 / 2017 para fornecimento de fruta e produtos hortícolas

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato de fornecimento de fruta e produtos hortícolas no montante global de € 11 042,25 (onze mil, quarenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), sem IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, com o NIF [REDACTED], representado pelo Exmo. Sr. Diretor António Joaquim Correia de Aguiar, cujos poderes de representação foram conferidos nos termos conjugados do nº1 do art.º 36 do CCP, com a alínea a) do artigo 17º do decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho, por competência própria.

Como segundo outorgante, a firma Maria Filomena de Matos Ferreira, Unipessoal, NIF: [REDACTED], com sede na Avenida Egas Moniz, 1700, 4560-395, Paço de Sousa, representado no ato pela senhora Maria Filomena de Matos Ferreira, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento 007/2017 foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 06/12/2016, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 09/02/2017, pelo Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes.

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de fruta e produtos hortícolas destinado à cantina e bufete da Escola Básica de Baltar e bufete da Escola Secundária Daniel Faria.

513-77


Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens do objeto do presente contrato serão entregues e descarregados, pela empresa fornecedora, diretamente nas escolas mencionadas na cláusula 1.ª, conforme caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a dezembro.
2. O fornecimento inicia-se a 01/02/2017 e terá o seu termo em 31/12/2017.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

O encargo total do presente contrato é de € 11 704,78 (onze mil, setecentos e quatro euros e vinte e cinco euros), 11 042,25 (onze mil, quarenta e dois euros e vinte e cinco centimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e € 662,53 (seiscentos e sessenta e dois euros e cinquenta e três centimos) relativos ao valor do IVA.

1. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pelas quantidades fornecidas.
3. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

[Handwritten signature]

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Disposições finais

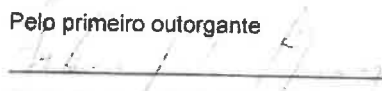
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 06/12/2016, do Senhor Diretor e têm cabimento na Ação Social Escolar do Agrupamento de Escolas de Daniel Faria, Paredes.

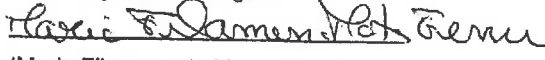
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante


(António Joaquim Correia de Aguiar)

Pelos segundos outorgantes


(Maria Filomena de Matos Ferreira)